



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16
CEP 37524-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 542/95

Altera dispositivos da Lei nº 450/95

O Povo de Natércia-MG, por seus representantes,/ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 153 da Lei nº 450/93, passa rá a vigorar com a redação a seguir e lhe será acrescentado um' parágrafo:

Artigo 153 - O Funcionário, após cada período de cinco anos de efetivo exercício de suas atribuições no Serviço' Público Municipal, perceberá adicional por tempo de Serviço, c/ calculado à razão de cinco por cento sobre o seu vencimento, ao qual se incorporará, para todos os efeitos, exceto para concessão do quinquênio subsequente.

Parágrafo Único: O Servidor efetivo, no exercício de Cargo em Comissão perceberá o quinquênio sobre o vencimento do Cargo Comissionado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 16 de agosto de 1995.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL